SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATOS DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3426 DE 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/006365/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamentos ao estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa	BIOTTXX Produtos Para Saúde Ltda.
Endereço:	Rua Godofredo Viana, Nº 201 - Tanque - Rio De Janeiro - RJ
CNPJ:	38.194.076/0001-78
Proc. nº:	Sei-080001/027176/2021
Atividade:	Armazenar, Fabricar, Expedir, Embalar, Reembalar E Distribuir Produtos P/ A Saúde.
Licença:	025/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2384266

PORTARIA SUVISA Nº 3427 DE 01 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/006365/2022, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239, de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394, de 02/10/2015;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Vigodent Industria E Comercio Ltda.
Endereço:	Rua Pesqueira, Nº 46 - Bonsucesso - Rio De Janeiro - Rj
CNPJ:	33.425.331/0005-56
Proc. nº:	E-08/101.780/2011
Atividade:	Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir E Expedir Produtos P/ A Saúde.
Licença:	026/2022
Empresa:	Hospital De Miracema.
Endereço:	Rua Jose Monteiro De Barros, Nº 500- Hospital - Miracema - RJ
CNPJ:	29.856.499/0001-15
Proc. nº:	E-08/108.264/1975
Atividade:	Hospitais E Clínicas Com Internação.
Licença:	027/2022
Empresa:	Serviço De Hemoterapia Norte Fluminense Ltda.
Endereço:	Rua Teixeira De Gouvea, Nº 789 / Sala 220 - Centro - Macaé - RJ
CNPJ:	11.880.274/0001-39
Proc. nº:	E-08/101.954/2010
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	028/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2384267

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 045/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI (vencedora do item 04).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos **(**CLOREXIDINA DIGLUCONATO DOSAGEM: 0,12 UNIDADE: %, VOLUME 100ML).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 108.245,74 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
ITENS DESERTOS: 01,02,03 e 05
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 072/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/008879/2021.

Id: 2384271

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 046/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa R2 S ABRAHAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material (FIXADOR PARA TUBO OROTRAQUEAL ADULTO).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 18.858,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais)
ITENS FRACASSADOS: 02
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 040/2022
DATA DA ASSINATURA:31/03/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/003678/2021.

Id: 2384272

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 050/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A (vencedora do item 01).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de medicamento (SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA 24 MG/26 MG).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 231.600,96 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 053/2022.
PROCESSO Nº SEI-080017/001872/2020.

Id: 2384273

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 052/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (vencedora do item 04).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamento (PERMETRINA 10 MG/ML - LOÇÃO 60 ML).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 32.915,84 (trinta e dois mil novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)
ITENS FRACASSADOS: 02 e 03
ITENS DESERTOS: 01
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico 081/2022
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/001387/2020.

Id: 2384274

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 29/03/2022

PROCESSO Nº SEI-080007/009559/2021 - **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação n° 035/2022, no valor total de R$ 64.134,00 (sessenta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais) e a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE01577, em favor da VASCULINE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ENXERTOS) - Itens: 1 e 2, para realização de procedimentos para tratamento de pacientes regulados pelo serviço de Cirurgia Vascular do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/009559/2021 - **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação n° 036/2022, no valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) e a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE01579, em favor da INDÚSTRIAS H. A. BARONE LTDA ME, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ENXERTO ARTERIAL TUBULAR) - Item: 3, para realização de procedimentos para tratamento de pacientes regulados pelo serviço de Cirurgia Vascular do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/009559/2021 - **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação n° 037/2022, no valor total de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) e a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE01607, em favor da VIDE BULA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ENXERTO ARTERIAL TUBULA) - Item: 4, para realização de procedimentos para tratamento de pacientes regulados pelo serviço de Cirurgia Vascular do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Id: 2384076

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6064 DE 23 DE MARÇO DE 2022

DEFINE PARÂMETROS PARA A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALUNOS EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO AUTORIZADAS E EXTINTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/000087/2022,

CONSIDERANDO:

- o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins do Estado, conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009, especialmente em seu art. 2º, II e XII;

- o direito de acesso em repartições públicas, a informações para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal expresso no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, e no art. 12, II da Constituição Estadual;

- o grande número de instituições escolares extintas anualmente no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e as responsabilidades público-institucionais próprias decorrentes deste fato;

- o disposto na Deliberação CEE nº 363 de 30 de maio de 2017 em seu art. 2º;

- o disposto na Deliberação CEE nº 366 de 19 de dezembro de 2017 em seu art. 13;

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, em especial o seu artigos 15, 20, 21 e 22;

- o disposto na Deliberação CEE n° 388 de 08 de dezembro de 2020, em especial o seu artigo 55;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Solicitação

Art. 1º - A solicitação de documentos de alunos oriundos de escolas extintas será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI que é o sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro ou outra forma de solicitação eletrônica que venha substituir a cargo da administração pública.

Parágrafo Único - Dada a obrigação do Poder Público em velar pela proteção de informações pessoais, só serão acatadas solicitações por procuração por **instrumento público (feita em cartório) com poderes específicos para a proposição do requerimento.**

Art. 2º - O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento Inicial na forma do Anexo I desta Resolução;
II - Documento de identificação civil;
III - CPF;
IV - Comprovante de residência na forma da legislação vigente, sendo admitido a autodeclaração;
V - Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, no caso de solicitações de documento referente à Educação Profissional.

§ 1° - Preferencialmente deverá ser anexado a seguinte documentação:

I - Históricos escolares, emitido durante o funcionamento da instituição de ensino;

II - Declaração de conclusão de curso ou escolaridade emitida durante o funcionamento da instituição de ensino, com reconhecimento de firma em cartório;

III - Declaração de conclusão de curso ou escolaridade emitida após o encerramento da instituição de ensino até o momento anterior ao recolhimento do acervo, com reconhecimento de firma em cartório, salvo quando encerrada "de jure" ou "por irregularidade";

IV - Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro indicando a conclusão de curso;

V - Outros documentos que atestem a vinculação institucional.

§ 2° - No preenchimento do Anexo I desta Resolução, é indispensável que se observem os seguintes aspectos:

I - Identificação completa do requerente conforme o documento de identificação civil;

II - Caso tenha ocorrido alteração de nome, informar nome que consta na documentação da instituição de ensino extinta;

III - Identificação completa do endereço do requerente;

IV - Identificação completa do endereço da instituição de ensino, onde, efetivamente, foram realizadas as atividades pedagógicas;

V - Curso realizado e seu respectivo período;

VI - E-mail atualizado do requerente, que será o canal de comunicação entre a administração pública e o administrado;

VII - Registrar no campo observação fatos que impediram o recebimento da documentação solicitada à época ou outras informações que julgar necessárias e relevantes.

Art. 3º - Constatada a ausência de algum documento descrito no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V será concedido prazo de 30 dias, a contar do envio das exigências para o E-mail informado no requerimento, para suprimento da falta, sendo o processo arquivado decorrido esse prazo.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE ESCOLAS EXTINTAS

Seção I
Do Direito às Certidões

Art. 4º - Serão consideradas para a análise processual como fonte legítima de pesquisa para emissão de certidões de escolaridade ou estudos concluídos, conforme caso específico:

I - Documentos que indiquem itinerário acadêmico referente ao curso pleiteado existentes no acervo de Escolas Extintas junto ao Poder Público Estadual;

II - Publicação da conclusão do Curso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

III - Relatório anual ou atas de resultados finais arquivados junto ao Poder Público Estadual;

IV - Histórico escolar emitido durante o período de funcionamento da instituição de ensino assinado pela equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica cadastrada junto ao Poder Público Estadual;

V - Declaração de conclusão de curso ou escolaridade emitida durante o funcionamento da instituição de ensino, com reconhecimento de firma em cartório;

VI - Declaração de conclusão de curso ou escolaridade emitida após o encerramento até o momento anterior ao recolhimento do acervo, com reconhecimento de firma em cartório, salvo quando encerrada "de jure" ou "por irregularidade";

VII - Histórico Escolar emitido por Instituição de Ensino Superior, que conste a informação referente à conclusão do Ensino Médio.

§ 1º - Na análise dos pedidos de emissão de documentos de escolas extintas que tiverem sido encerradas pelo poder público "***de jure"*** ou ***"por irregularidade",*** obrigatoriamente deverá ser considerada como fonte de pesquisa os documentos existentes no acervo de Escolas Extintas junto ao Poder Público Estadual e ainda obedecer aos termos do ato de Extinção ou pareceres enunciativos das instituições de ensino extintas.

§ 2º - Não serão consideradas como fontes legítimas de pesquisa e informação, publicações realizadas em Diários Oficiais diferentes do previsto no art. 5°, bem como aquelas eventualmente invalidadas por ato da Administração Pública Estadual.

Art. 5º - Procedida à análise processual e verificada a possibilidade de emissão de documento de escolaridade e ou estudos concluídos com êxito, serão adotados os seguintes procedimentos administrativos:

I - Publicação do nome do aluno no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
II - Registro do documento escolar a ser emitido;

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Abril de 2022 às 02:14:43 -0300.